

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO n°** : 20.704-7/2011  
**PRINCIPAL** : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
**CNPJ** : 04.281.399/0001-87  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2011  
**VEREADOR PRESIDENTE** : ELCI SALETE TRES  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
**EQUIPE TÉCNICA** : João N. de Barros Mayer – Técnico de Cont. Pub. Externo  
Mauren Mara de Campos – Auditor Público Externo

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do artigo 71 da Constituição Federal, ao artigo 212 da Constituição Estadual, aos artigos 35 e 36 da Lei Complementar n° 269/2007, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Campos de Júlio, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/03/2012 a 12/03/2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema APLIC, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras obtidas em inspeção *in loco*, (realizado em 09/11/2011, conforme Ofício 1531/2011/TCE-MT/AJ, datado de

27/10/2011, fls. 40-TCE/MT, quando foi solicitado diversos documentos ao Controlador Interno da Câmara, conforme ofício de fls. 41/45-TCE/MT); abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 01/03/2011 a 30/03/2011 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e na sede da Câmara Municipal, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 011/2012, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A fim de subsidiar a análise foi enviado novo ofício ao Controlador Interno da Câmara, conforme fotocópias fls. 46/51-TCE/MT.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>VEREADOR PRESIDENTE</b>	
Nome:	ELCI SALETE TRES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>CONTADOR:</b>	
Nome:	ROGÉRIO UEBEL FILHO
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
Nome:	GERALDO FERREIRA SOARES JÚNIOR
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011

Fonte: Documentos fls. 52-TCE/MT.

### **3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO**

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### **3.1. REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

##### **3.1.1 Repasses Recebidos**

Para o exercício, foram previstos repasses no valor de R\$ 1.000.000,00, sendo efetivamente recebido o total de R\$ 1.109.759,27. No entanto, constatou-se diferença de créditos na conta corrente da Câmara conforme análise dos repasses do mês de agosto de 2012, no dia 22/08/2011, foi feito um depósito no valor de R\$ 2.447,65, cuja origem foi justificada como erro bancário.

##### **3.1.2. Gasto Total**

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 944.378,50, correspondente a 5,95% da receita base de R\$ 15.853.703,25, estabelecida no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional,

##### **3.1.3. Gastos com Folha de Pagamento**

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 556.822,79, correspondente a 50,17% da sua receita de R\$ 1.109.759,22, não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

Demonstrativo dos repasses e gastos da Câmara Municipal:

Anexo V - Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A, CF).

Anexo VI - Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (art. 29-A da CF).

### 3.1.4. Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal da Câmara Municipal totalizaram o montante de R\$ 671.712,07, correspondente a 3,00% da RCL (R\$ 25.328.665,98), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

Demonstrativo dos gastos com pessoal:

Anexo VIII - Gastos com pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (arts. 18 a 22, LRF).

Anexo VII - Receita Corrente Líquida (RCL).

### 3.1.5. Subsídio dos Vereadores

O subsídio dos vereadores foi fixado em moeda corrente pela Câmara Municipal na legislatura anterior, para vigorar na presente legislatura, por meio da Lei nº 364/2008, (fls. 71-TCE/MT) na qual estabeleceu-se o valor mensal de R\$ 2.476,00 para os vereadores e de R\$ 3.476,00 para o presidente.

No entanto, verificou-se que por meio da Lei nº 461/2011, fls. 72-TCE/MT, os subsídios dos Vereadores sofreram alterações no exercício examinado, devido a revisão geral anual, concedida ao servidores da Câmara Municipal e estendido aos agentes políticos da Câmara, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo que tal reajuste foi pago no período de maio a setembro.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

O subsídio fixado aos vereadores correspondeu a 20% do subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07). De acordo com as folhas de pagamentos enviadas, por meio do sistema APLIC, fls. 73/81-TCE/MT, nos meses de maio a setembro de 2011, **o valor pago foi superior ao fixado, excedendo o percentual** definido no inciso VI do art. 29 da

Constituição Federal, passível de devolução aos cofres municipais, num total de 458,70 UPFS'S/MT, conforme quadro a seguir.

Ressalta-se que apesar de constar no relatório do controle interno (fl. 12-TCE/MT), que os valores recebidos à maior pelos Senhores Vereadores foram devolvidos para a Prefeitura Municipal, não ficou comprovada de que forma foi feita a devolução, pois, não consta desconto nos salários dos Senhores Vereadores nos meses posteriores aos recebidos em 2011, ou recibos de depósitos, os quais devem ser individualizados, além disso, tais valores deveriam ser devolvidos, primeiramente a Câmara Municipal como pagamentos recebidos à maior e somente serem devolvidos aos cofres municipais no final do exercício como saldo não utilizado, por se tratar de devolução no próprio exercício, também não consta de que forma foi contabilizada a devolução Dessa forma, a Câmara deverá enviar os comprovantes das devoluções de acordo com a tabela a seguir, ou proceder o recolhimento devido. CB 01.

Em agosto de 2011, por meio da Lei Municipal n° 475, foi revogado o artigo 2° da Lei n° 364/2008, que fixou a verba de representação do Presidente da Câmara, atendendo a determinação deste Tribunal no Acórdão n° 3.767/2011 que considerou a aplicabilidade do referido artigo.

Quadro dos subsídios recebidos pelos Vereadores em 2011:

NOME VEREADOR	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CLAUDEMIR CASSOL	2.476,00	2.476,00	2.476,00	1.238,00	2.847,40	2.847,40
CLEOMAR LAZARRETTI DA SILVA	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	2.847,00
DARCI DO C. C. DE VARGAS	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	1.423,70
DORVIL MACHADO	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	2.847,40
ELCI SALETE TRES	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	2.847,40
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	2.847,40
ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	2.847,40
NERISON LUIZ DE MELLO BUENO	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	2.847,40
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.476,00	2.847,40	2.847,40
<b>Total</b>	<b>22.284,00</b>	<b>22.284,00</b>	<b>22.284,00</b>	<b>21.046,00</b>	<b>25.626,60</b>	<b>24.202,50</b>

Fonte: Sistema **APLIC** (fls. 73/81-TTCE/MT)

NOME VEREADOR	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
CLAUDEMIR CASSOL	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	30.331,00
CLEOMAR L. DA SILVA	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	31.569,00
DARCI DO C. C. VARGAS	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	30.145,30
DORVIL MACHADO	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	31.569,00
ELCI SALETE TRES	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	31.569,00
ENOQUE A. DA SILVA	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	31.569,00
ERONILDES K. ROSTIROLLA	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	31.569,00
NERISON L. DE M. BUENO	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	31.569,00
RAIMUNDO P. NUNES	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.476,00	2.476,00	2.476,00	31.569,00
<b>Total</b>	<b>25.626,60</b>	<b>25.626,60</b>	<b>25.626,60</b>	<b>22.284,00</b>	<b>22.284,00</b>	<b>22.284,00</b>	<b>281.459,30</b>

Fonte: Sistema APLIC (fls. 73/81-TTCE/MT)

NOME VEREADOR	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	TOTAL RECEBIDO NO PERÍODO	TOTAL FIXADO	TOTAL RECEBIDO À MAIOR	VALOR RECEBIDO À MAIOR EM UPF'S/M T
CLAUDEMIR CASSOL	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
CLEOMAR L. DA SILVA	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
DARCI DO C. C. DE VARGAS	2.847,40	1.423,70	2.847,40	2.847,40	2.847,40	12.813,30	11.142,00	1.671,30	46,38
DORVIL MACHADO	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
ELCI SALETE TRES	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
ENOQUE A. DA SILVA	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
ERONILDES K. ROSTIROLLA	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
NERISON L. DE M. BUENO	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
RAIMUNDO P. NUNES	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	2.847,40	14.237,00	12.380,00	1.857,00	51,54
<b>Total</b>	<b>25.626,60</b>	<b>24.202,90</b>	<b>25.626,60</b>	<b>25.626,60</b>	<b>25.626,60</b>	<b>126.709,30</b>	<b>110.182,00</b>	<b>16.527,00</b>	<b>458,70</b>

Fonte: Sistema APLIC (fls. 73/81-TTCE/MT)

O total dos subsídios pagos aos vereadores no exercício, no montante de R\$ 281.459,30, correspondeu a **1,20%** da receita do Município (R\$ 23.408.580,11), não ultrapassando o limite estabelecido no inc. VII do art. 29 da CF.

Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao recebido mensalmente pelo Prefeito Municipal (R\$ 9.142,62 de janeiro a abril/2011 e de R\$ 10.514,01, de maio a dezembro de 2011) (art. 37, inc. XI, CF).

### 3.1.6. Sessões extraordinárias

Não houve pagamento de indenizações aos vereadores por participação em sessões extraordinárias (art. 57, § 7º, CF; Acórdão nº 291/2007 – TCE-MT).

A Lei que fixou o subsídio dos Vereadores, previu em seu artigo 3º, que as sessões extraordinárias não seriam remuneradas.

## 3.2 DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada totalizou o montante de R\$ 944.378,50, liquidada R\$ 944.378,50 e paga R\$ 851.435,89, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada as despesas com ressarcimento de despesas da amostra a seguir:

### 3.2.1. Despesas com ressarcimentos:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Comprovantes irregulares	Favorecido
242/2011	23/08/11	132,00	Os recibos não estão em nome da Câmara	Elisabete Siedslchlag Vieira
241/2011	23/08/11	108,75	Os recibos de táxi estão em nome da servidora, o empenho foi feito para despesas com locomoção e foi pago conserto de ar condicionado, no valor de R\$ 90,00	Michele Duarte Mailho Batistello

311/2011	18/11/11	384,82	Ressarcimento de despesas em viagem à Cuiabá-MT	Rogério Uebel Filho
276/2011	25/09/01	483,32	Ressarcimento de despesas em viagem à Cáceres-MT	Rogério Uebel Filho
TOTAL		1.108,89		

Fonte: Notas de empenhos e comprovantes fls. 84/93-TCE/MT e 106/109-TCE/MT.

### 3.2.2. Diárias e Verba Indenizatória recebidas de forma concomitante pelos Vereadores no período de janeiro até o mês de maio de 2011

Beneficiado	Data saída	Data retorno	Qtde diárias	Valor total (empenho) (R\$)	Valor em UPF'S-MT	Valor recebido de verba indenizatória no mês (fls. 110/117- TCE/MT)
CLAUDEMIR CASSOL	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		509,52
CLAUDEMIR CASSOL	18/03/2011	19/03/2011	1	180,00		543,84
CLAUDEMIR CASSOL	23/03/2011	26/03/2011	3	900,00		394,26
CLAUDEMIR CASSOL	05/04/2011	08/04/2011	2	600,00		660,42
CLAUDEMIR CASSOL	11/05/2011	14/05/2011	3	900,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>3.180,00</b>	<b>91,33</b>	<b>2.108,04</b>
CLEOMAR LAZZARETTI DA SILVA	14/02/2011	17/02/2011	2	600,00		380,00
CLEOMAR LAZZARETTI DA SILVA	21/02/2011	24/02/2011	2	600,00		209,05
CLEOMAR LAZZARETTI DA SILVA	12/04/2011	16/04/2011	3	900,00		195,00
CLEOMAR LAZZARETTI DA SILVA	13/05/2011	13/05/2011	1	90,00		209,97
<b>TOTAL</b>				<b>2.190,00</b>	<b>62,90</b>	<b>994,02</b>
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS	08/02/2011	12/02/2011	3	900,00		966,66
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		578,34
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS	18/03/2011	20/03/2011	2	480,00		660,90
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS	22/03/2011	26/03/2011	3	900,00		326,24
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS	26/04/2011	29/04/2011	3	900,00		0,00
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS	13/05/2011	13/05/2011	1	90,00		0,00
DARCI DO CARMO CAMERA DE VARGAS	25/05/2011	28/05/2011	3	900,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.770,00</b>	<b>137,00</b>	<b>2.532,14</b>
DORVIL MACHADO	31/01/2011	03/02/2011	3	900,00		110,50
DORVIL MACHADO	11/02/2011	11/02/2011	1	90,00		139,00

DORVIL MACHADO	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		449,97
DORVIL MACHADO	15/03/2011	18/03/2011	3	900,00		375,78
DORVIL MACHADO	22/03/2011	26/03/2011	3	900,00		0,00
DORVIL MACHADO	13/04/2011	16/04/2011	2	600,00		0,00
DORVIL MACHADO	13/05/2011	13/05/2011	1	90,00		0,00
DORVIL MACHADO	25/05/2011	28/05/2011	3	900,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.980,00</b>	<b>143,03</b>	<b>1.075,25</b>
ELCI SALETE TRES	31/01/2011	03/02/2011	3	900,00		360,45
ELCI SALETE TRES	07/02/2011	07/02/2011	1	150,00		227,99
ELCI SALETE TRES	11/02/2011	11/02/2011	1	90,00		880,99
ELCI SALETE TRES	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		702,42
ELCI SALETE TRES	18/03/2011	20/03/2011	2	480,00		0,00
ELCI SALETE TRES	22/03/2011	26/03/2011	3	900,00		0,00
ELCI SALETE TRES	05/04/2011	08/04/2011	3	900,00		0,00
ELCI SALETE TRES	26/04/2011	29/04/2011	3	900,00		0,00
ELCI SALETE TRES	03/05/2011	03/05/2011	1	90,00		0,00
ELCI SALETE TRES	13/05/2011	13/05/2011	1	90,00		0,00
ELCI SALETE TRES	17/05/2011	20/05/2011	3	900,00		0,00
ELCI SALETE TRES	27/05/2011	27/05/2011	1	90,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>6.090,00</b>	<b>174,90</b>	<b>2.171,85</b>
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	31/01/2011	03/02/2011	3	900,00		1.024,80
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	11/02/2011	11/02/2011	1	90,00		902,47
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		393,17
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	18/03/2011	20/03/2011	2	480,00		395,00
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	23/03/2011	26/03/2011	3	900,00		0,00
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	26/04/2011	29/04/2011	3	900,00		0,00
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	13/05/2011	13/05/2011	1	90,00		0,00
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	20/05/2011	20/05/2011	1	90,00		0,00
ENOQUE ALENCAR DA SILVA	25/05/2011	28/05/2011	3	900,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.950,00</b>	<b>142,18</b>	<b>2.715,44</b>
ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA	11/02/2011	11/02/2011	1	90,00		581,12
ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		165,02
ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA	18/03/2011	19/03/2011	1	180,00		70,03
ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA	10/05/2011	13/05/2011	3	900,00		812,29
ERONILDES KATHEE ROSTIROLLA	20/05/2011	20/05/2011	1	90,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.860,00</b>	<b>53,42</b>	<b>1.628,46</b>
NERISON LUIZ DE MELLO BUENO	11/02/2011	11/02/2011	1	90,00		287,69
NERISON LUIZ DE MELLO BUENO	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		690,74

NERISON LUIZ DE MELLO BUENO	18/03/2011	19/03/2011	1	180,00		521,28
NERISON LUIZ DE MELLO BUENO	03/05/2011	03/05/2011	1	90,00		645,81
NERISON LUIZ DE MELLO BUENO	13/05/2011	13/05/2011	1	90,00		0,00
NERISON LUIZ DE MELLO BUENO	20/05/2011	20/05/2011	1	90,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.860,00</b>	<b>139,60</b>	<b>2.145,52</b>
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	31/01/2011	03/02/2011	3	900,00		393,00
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	07/02/2011	07/02/2011	1	150,00		1.104,82
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	11/02/2011	11/02/2011	1	90,00		599,83
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	22/02/2011	24/02/2011	2	600,00		639,38
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	18/03/2011	20/03/2011	2	480,00		0,00
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	22/03/2011	26/03/2011	3	900,00		0,00
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	25/04/2011	28/04/2011	3	900,00		0,00
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	13/05/2011	13/05/2011	1	90,00		0,00
RAIMUNDO PINHEIRO NUNES	27/05/2011	27/05/2011	1	90,00		0,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.200,00</b>	<b>120,63</b>	<b>2.737,03</b>

Fonte: Sistema APLIC

Conforme análise das despesas, verificou-se que no período de janeiro a maio de 2011, os Senhores Vereadores receberam o pagamento de diárias e também, valores pagos como verba indenizatória, de acordo com dados do sistema APLIC e informados no quadro anterior. Entretanto com o pagamento da verba indenizatória é uma forma compensatória ao não pagamento de diárias, não há legalidade para o pagamento de ambos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas ilegítimas, no total de R\$ 4.200,00, equivalente a 120,63 UPF'S-MT, devido ao pagamento indevido de diárias de forma concomitante ao recebimento de verba indenizatória (artigo 15 c/c 16 e 17 da LRF e artigo 4º da Lei nº 4.320/64) – **JB 01**;
2. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento), tendo em vista que não há parâmetros oficiais na região. (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei nº

- 8.666/93);
3. Os pagamentos das despesas não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, no valor de R\$ 1.108,89. (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93) – **JB 03**;
  4. Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, Lei nº 4.320/64);
  5. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo.

### 3.2 LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 02 (dois) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 65.500,00, representando 6,93% do total empenhado no exercício; conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada o convite 001/2011, cujo objeto era a contratação de contador para a Câmara, sendo que foi informado no APLIC, apenas o valor estimado de R\$ 80.000,00, (fl. 95-TCE/MT), não constando a informação do valor da proposta vencedora, cujo vencedor foi o Senhor Rogério Uebel Filho, com a proposta de R\$ 38.500,00, havendo erro no envio da informação correta por meio do sistema APLIC (fls. 94/96-TCE/MT). Tal procedimento vem a impedir a análise simultânea deste Tribunal, por meio do sistema APLIC.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);
2. Divergência nas informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007). **MB 03**.

### 3.3. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 07 (sete) contratos no valor total de R\$ 96.900,00.

Integraram a amostra analisada os contratos de prestação de serviços contábeis, sendo que foram firmados dois contratos, sendo o primeiro nº 002/2011, no valor de R\$ 6.600,00 e o segundo nº 006/2011, no valor de R\$ 38.500,00, ambos firmados com o Senhor Rogério Uebel Filho (fls. 97/105-TCE/MT). O primeiro contrato foi feito apenas para os meses de janeiro e fevereiro, porém, tal contrato deveria abranger o exercício todo, haja vista que os serviços de contador, conforme Resolução de Consulta nº 37/2011, deve estar previsto no quadro de servidores efetivos dos respectivos entes, a ser provido por concurso público, conforme prescreve o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, não sendo possível a nomeação de contador em cargo de livre nomeação e exoneração, e tampouco a atribuição da responsabilidade pelos serviços contábeis a prestadores de serviços contratados sob o regime da lei de licitações.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. formalização indevida de dois contratos para o cargo de contador, sem a previsão para realização de concurso público, em desacordo à Resolução de Consulta nº 37/2011, deste Tribunal. **HB 05.**

### 3.4. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

No exercício houve retenção para o INSS, no valor de R\$ 56.340,25, devidamente repassado ao órgão.

Constatou-se, ainda, o pagamento de obrigações patronais para o INSS, no total de R\$ 114.889,28.

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência

geral;

2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (art. 40, CF).

### **3.5. RESTOS A PAGAR**

Não houve inscrição em restos a pagar no exercício examinado.

### **3.6 BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4.320/64).

### **3.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE-MT. (art. 70, CF; e art. 184, Resolução nº 14/07- TCE-MT).

### **3.8. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da

amostra:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007);
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007);
3. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos do setor de contratos não foi eficiente, tendo em vista que não houve planejamento para contratação do contador durante o exercício, havendo a formalização de dois contratos e sem previsão para realização de concurso – **EB 05**;
4. Não-envio, por meio do sistema APLIC, das normas e rotinas e procedimentos de controle interno, conforme cronograma de implantação aprovada pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, sendo que o sistema é vinculado ao da Prefeitura Municipal, porém, o cronograma enviado pela Prefeitura não está atualizado, impedindo a análise da situação real da Câmara Municipal – **MB 03**.

### 3.9. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão de exercícios anteriores não se referem a gestora do exercício de 2011.

#### **4. DENÚNCIAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### **5. REPRESENTAÇÕES**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### **6. TOMADA DE CONTAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas processos relativos a Tomada de Contas.

#### **7. RECOMENDAÇÕES**

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

7.1. que evite a instituição da verba indenizatória por meio de Leis Municipais anuais, haja visto que por se tratar de Lei Municipal a sua validade não tem prazo para extinção, como foi observado, a verba indenizatória foi, inicialmente, instituída em 2006, por meio da Lei Municipal nº 296, no entanto, em 2010, houve revogação dessa Lei e, novamente, instituída e regulamentada por meio da Lei Municipal nº 441/2010. Entretanto, em 2011, houve novamente a instituição da verba indenizatória por meio da Lei nº 465, de 01 de junho de

2011 (fl. 120-TCE/MT), revogando a Lei nº 441/2010. Tal Lei tratou apenas do aumento do valor da verba, no percentual de 33%, passando a verba indenizatória de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.600,00 para os Vereadores e de R\$ 2.000,00 para o Presidente, como se trata apenas de alteração no valor, não havia necessidade de ser, novamente, **instituída**;

7.2. que o custo das despesas com viagens sejam feitas mediante diárias, evitando-se o pagamento de restituições.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências:

8.1. que seja previsto o cargo de contador no quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme prescreve o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e Resolução de Consulta nº 37/2011 deste Tribunal.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

1. **CB 01.** Contabilidade\_Grave\_01. Não-contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964 ou Lei nº 6.404/1976):

1.1. Não-contabilização da devolução dos subsídios devolvidos à Prefeitura, devido ao recebimento à maior pelos Senhores Vereadores, feitos no exercício, havendo erro de procedimento, bem como ausência de

comprovantes individualizados. (Item 3, subitem 3.1.5).

2. **JB 01.** Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica):

2.1 Despesas ilegítimas, no total de R\$ 4.200,00, equivalente a 120,63 UPF'S-MT, devido ao pagamento indevido de diárias de forma concomitante ao recebimento de verba indenizatória (Item 3.2, subitem 3.2.2).

3. **JB 03.** Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art.63, §2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993):

3.1. Os pagamentos das despesas com ressarcimento não foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação, no valor de R\$ 1.108,89. (art. 63, § 2º, Lei nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, Lei nº 8.666/93) (Item 3.2, subitem 3.2.2).

4. **MB 03.** Prestação Contas\_ Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007-Regimento Interno do TCE-MT):

4.1. Divergência nas informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas pela equipe técnica, referentes às licitações (Itens 3.2, subitem 3 e 3.8, subitem 4).

5. **HB 05.** Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

5.1. Formalização indevida de dois contratos para o cargo de contador, sem a previsão para realização de concurso público, em desacordo à Resolução de Consulta nº 37/2011, deste Tribunal. (Item 3.3, subitem 1).

6. **EB 05.** Controle Interno\_a Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos

sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE-MT 01/2007):

6.1. Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos do setor de contratos não foi eficiente, tendo em vista que não houve planejamento para contratação do contador durante o exercício, havendo a formalização de dois contratos e sem previsão para realização de concurso (Item 3.8, subitem 4).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO  
GROSSO, em Cuiabá, 16 de março de 2012.

**Mauren Mara de Campos**

Auditor Público Externo

**João Norberto de Barros Mayer**

Técnico de Controle Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

GESTOR, ORDENADOR	
Nome:	ELCI SALETE TRES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	3031195625-SSP/RS
CPF:	338.134.931-72
Endereço:	Rua Amazonas, s/n, Centro – Campos de Júlio – MT – CEP: 78.307-000
Fone:	(65) 3387-1117 ou celular: (65) 9981-3642
E-mail:	<a href="mailto:rosi_bortolas@hotmail.com">rosi_bortolas@hotmail.com</a>

CONTADOR	
Nome:	ROGÉRIO UEBEL FILHO
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
CRC:	007055/0-3 -MT
CPF:	630.824.891-68
Endereço:	Av. Valdir Masutti, s/n – Campos de Júlio – MT – CEP: 78.307-000
Fone:	(65) 3387-1313 e celular: (65) 9963-7117
E-mail:	<a href="mailto:rogerinhou@hotmail.com">rogerinhou@hotmail.com</a>

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
Nome:	GERALDO FERREIRA SOARES JUNIOR
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	1030790-7 - SJ/MT
CPF:	776.974.481-49
Endereço:	Rua V olmir Taborda Camera, s/n – Campos de Júlio – MT – CEP: 78.307-000
Fone:	(65) 3387-1260
E-mail:	<a href="mailto:jr.gera@hotmail.com">jr.gera@hotmail.com</a>

## Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	88.884,32	88.884,32	81.693,84
Fevereiro	66.859,86	66.859,86	62.766,42
Março	102.036,73	102.036,73	91.397,73
Abril	84.790,16	84.790,16	78.995,00
Maiο	72.456,75	72.456,75	66.268,60
Junho	67.345,62	67.345,62	61.848,69
Julho	62.459,50	62.459,50	56.587,53
Agosto	73.756,58	73.756,58	68.088,03
Setembro	72.843,64	72.843,64	67.174,92
Outubro	68.938,45	68.938,45	63.846,31
Novembro	77.623,32	77.623,32	65.028,20
Dezembro	106.383,57	106.383,57	87.640,62
<b>TOTAL</b>	<b>944.378,50</b>	<b>944.378,50</b>	<b>851.335,89</b>

Fonte: Relação de empenhos (fls. 55/67-TCE/MT)

### Anexo III. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	02	65.500,00	6,93%
Tomada de Preços	-	-	-
Concorrência	-	-	-
Pregão Presencial	-	-	-
Pregão Eletrônico	-	-	-
Adesão a Ata de Registro de Preços	-	-	-
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>02</b>	<b>65.500,00</b>	<b>6,93%</b>
Dispensa de Licitação	-	-	-
Inexigibilidade de Licitação	-	-	-
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>02</b>	<b>65.500,00</b>	<b>6,93%</b>

Fonte: Sistema APLIC

### Anexo IV. Análise Simultânea de Editais de Licitações – (2 dias úteis – APLIC) – período 01/01/2011 a 31/12/2011

Modalidade	Qtde. enviada	Qtde. editais analisados	Qtde Representações propostas	Qtde Representações protocoladas	Qtde Medidas Cautelares propostas	Qtde Medidas Cautelares adotadas
Convite	01	00	00	00	00	00
Tomada de Preços	-	-	-	-	-	-
Concorrência	-	-	-	-	-	-
Pregão	-	-	-	-	-	-
Leilão	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>01</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>00</b>

Fonte: Sistema APLIC

**Anexo V. Limite de repasse e gastos anuais da Câmara Municipal. Receita Base - 2010  
(art. 29-A, CF).**

Especificação	Valor R\$
Receitas Tributárias	
<b>Impostos</b>	
IPTU	123.755,62
IRRF	421.761,37
ITBI	128.050,95
ISSQN	2.787.739,49
<b>TAXAS</b>	<b>152.967,39</b>
<b>Contribuição de Melhoria</b>	<b>0,00</b>
<b>Juros e Multas das Receitas Tributárias</b>	<b>18.210,07</b>
<b>Receita da Dívida Ativa Tributária</b>	<b>30.123,90</b>
<b>Juros e Multas da Dívida Ativa Tributária</b>	<b>2.884,44</b>
<b>Transferências da União</b>	
FPM	3.863.876,73
ITR	418.308,67
IOF s/ Ouro	0,00
ICMS Desoneração	60.830,04
CIDE	37.184,32
<b>Transferências do Estado</b>	
ICMS	7.516.915,29
IPVA	230.901,16
IPI (Exportação)	60.193,81
<b>Total Geral</b>	<b>15.853.703,25</b>
População do Município (dados IBGE-censo 2010)	5.019 habitantes
Limite percentual autorizado – art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	1.109.759,22
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	1.000.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal	944.378,50
Valor repassado pela Prefeitura	1.109.759,27

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada de 2010 (fls. 65/70-TCE/MT)

### Anexo VI. Repasse e gastos anuais da Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

Descrição	Valor (R\$)	Receita Base R\$	% s/ a Receita Base	Limite máximo (%)	Situação
Repasse do Poder Executivo	1.109.759,27	15.853.703,25	7,00%	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	944.378,50	15.853.703,25	5,95%	7,00%	Regular
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	556.822,79	1.109.759,22	50,17%	70,00%	Regular

Fonte:

### Anexo VII. Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Administração Direta R\$	Administração Indireta R\$	Total R\$
Total receitas correntes	25.328.665,98	-	25.328.665,98
Contribuição FUNDEB	2.953.643,41	-	2.953.643,41
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00	-	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00	-	0,00
(=)RCL	22.375.022,57	-	22.375.022,57

Fonte: Anexo 10 (fls. 171/174-TCE/MT – Processo 15079-7/2011. c.a. Gestão prefeitura municipal de Campos de Júlio)

### Anexo VIII. Gastos com pessoal. Poder Legislativo (arts. 18 a 22, LRF)

<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	
	<b>(Últimos 12 meses)</b>	
	<b>LIQUIDADAS</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>
<b>1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)</b>		
1.1 - Pessoal Ativo (fls. 82-TCE/MT)	503.922,79	0,00
1.2 – Obrigações Patronais	114.889,28	0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	52.900,00	0,00
	0,00	0,00
<b>2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4)</b>		
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
<b>3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)</b>	<b>671.712,07</b>	<b>0,00</b>
<b>4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP = (3a + 3b)</b>		<b>0,00</b>

<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>	<b>VALOR</b>
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	22.375.022,57
6 - % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL = (4/5)*100	3,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - <6%>	6,00%
SITUAÇÃO	Regular